



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

MENSAGEM RETIFICATIVA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 39/2019**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho à essa Casa Legislativa, retificação do Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o poder executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.

O Projeto que ora vos apresento prevê autorização de contratação de profissional qualificado para exercer a função de Técnico em Enfermagem.

Ocorre que constava, por erro de digitação, no referido Projeto de Lei, em seu Art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

O qual foi devidamente corrigido para a redação que segue:

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Da mesma forma o Art. 3º encontrava-se com a seguinte redação:

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Carine Martins
Assessora da Presidência
04/10/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

O qual foi devidamente corrigido para a redação que segue:

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 39, de 26 de setembro de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Técnico em Enfermagem, até 20 (vinte) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de setembro de 2019.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal